

## RESOLUÇÃO CONSEMA N° 015/2001

*Prorroga o prazo para Municípios apresentarem o Plano Ambiental e demais documentos exigidos no art. 2º da Resolução/CONSEMA n.º 004/2000.*

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94, e:

Considerando que o prazo para apresentação pelos Municípios do Plano Ambiental, disposto na Resolução/CONSEMA n.º 004/2000, prorrogado pela Resolução/CONSEMA n.º 010/2000, findou em 09 de maio de 2001.

Considerando que as diretrizes para elaboração do Plano Ambiental Municipal, restaram aprovadas na data de 17 de novembro de 2000, pela Resolução CONSEMA n.º 011/2000.

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Os Municípios que já realizavam o licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, conforme o disposto na Resolução CONSEMA n.º 05/98, quando da publicação da Resolução CONSEMA n.º 004/2000, terão prazo até 31 de dezembro de 2001, para apresentar o Plano Ambiental e os demais documentos exigidos no art. 2º da Resolução CONSEMA n.º 004/2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as Presidente do CONSEMA disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de julho de 2001.

Claudio Langone  
Presidente do CONSEMA

Nilvo Luiz Alves da Silva  
Secretário Executivo do CONSEMA